

CT. Nº 270/ 1000/2013

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

Ao Senhor,
WILSON CARLOS DUARTE DELFINO
Diretor Presidente
Fundação Sistel de Seguridade Social
SEPS/EQ - Conj. B – Bloco A – Ed. Gen. Alencastro
70390-025 – Brasília - DF

Assunto: SUPERÁVIT PBS-A – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELA TELEBRAS
QUANTO AOS CRITÉRIOS DE REPARTIÇÃO.

Senhor Presidente,

A **Telecomunicações Brasileiras – TELEBRAS**, por seu Presidente CAIO CEZAR BONILHA RODRIGUES, informa que após robusta análise da documentação encaminhada pela SISTEL e dos fundamentos legais e contratuais incidentes à matéria, firmou posicionamento referendado por seu Conselho de Administração, no sentido de que cabe à TELEBRAS a integralidade do superávit acumulado do Plano PBS-A, relativo aos exercícios de 2009 a 2011, adotando-se o critério da proporcionalidade e ressalvada a parcela vertida aos Assistidos, razão pela qual não concorda com a Proposta de Alteração do Regimento do Plano em questão, conforme fundamentos que passa a expor.

I - Do integral direito da TELEBRAS ao superávit

Cabe integralmente à TELEBRAS a parcela superavitária, respeitada a cota dos assistidos, pois: (i) por força do que dispõe o art. 229, § 1º da Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas) na hipótese de cisão parcial, a transmissão de direitos e obrigações deve constar, obrigatoriamente, dos instrumentos que formalizam a operação, entendimento este sufragado pelo C. STJ; (ii) no caso da TELEBRAS, os direitos e obrigações decorrentes do PBS-A não foram transmitidos no ato de cisão, tampouco

constam do Laudo de Avaliação da Cisão. (iv) O item 4.3, inciso IV do Edital MC/BNDES nº 01/1998 repassou às Teles obrigações/direitos quanto aos Planos de Previdência Complementar, utilizando-se da expressão “empregados atuais das companhias”, que não alcança os aposentados à época, assistidos do Plano superavitário; (v) acrescenta-se, que se trata de direito novo, como dito, não previsto nos documentos que embasaram a o processo de cisão e desestatização da TELEBRAS; (vi) o Acordo entre as patrocinadoras da SISTEL, celebrado em 28/12/1999 não altera ou contraria o posicionamento adotado pela TELEBRAS.

II - Das cotas de participação: adoção da proporcionalidade

No que concerne às cotas de participação e a distribuição do superávit entre TELEBRAS e Assistidos, entende-se como adequada a adoção do critério da proporcionalidade.

Como é sabido, o plano PBS, que deu origem ao plano PBS-A, não foi pautado pela paridade contributiva. O Sistema TELEBRAS, patrocinador único do referido fundo previdenciário, contribuiu, em média, com 68,8% dos valores ali depositados.

Além de ter seu patrimônio formado por meio de contribuições não equivalentes, foi criado sob a égide do regime proporcional – já que a EC nº 20 ainda não vigorava - devendo a repartição de o superávit obedecer a este critério, que, aliás, este em consonância com a proporcionalidade estabelecida no regramento posterior, qual seja, a Resolução CGPC nº 26/2008 - PREVIC.

III – Do direito dos assistidos e pensionistas

Como mencionado alhures, a TELEBRAS entende que o critério adotado para repartição dos valores superavitários apurados deve ser o da proporcionalidade, cabendo 68,8% desses valores à patrocinadora e os demais aos assistidos e pensionistas do Plano PBS-A.



Em que pese a discussão jurídica acerca da distribuição dos valores superavitários, a TELEBRAS, assim como os demais envolvidos na questão, **não contesta a existência de nítido direito dos assistidos, ainda que referente apenas a uma parcela dos valores apurados. Deste modo, existindo parcela incontroversa do direito - 31,2% do total - não há razão para que não ocorra a sua imediata distribuição aos beneficiários.**

Portanto, ombreamos a necessidade e o pleito dos assistidos e pensionistas participantes do plano PBS-A, cabendo à SISTEL envidar todos os esforços necessários para a imediata distribuição aos beneficiários, ao menos, da parcela incontroversa do montante superavitário.

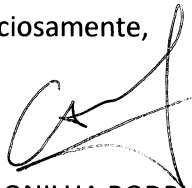
IV – Conclusão

Por todo o exposto, a TELEBRAS discorda de qualquer Proposta de Alteração do Regimento do Plano PBS-A que divirja do quanto aqui exposto, enfatizando que a integralidade dos valores superavitários decorrentes da boa gestão do Plano PBS-A, em respeito à legislação aplicável à matéria, devem ser distribuídos unicamente à TELEBRAS e aos Assistidos, na proporção de 68,8% e 31,2%, respectivamente.

Oportunamente, a TELEBRAS declara que apoiará todo e qualquer ato da Fundação Sistel que permita a distribuição, o quanto antes, da proporção de 31,2% do total superavitário aos assistidos e beneficiários do Plano PBS-A, posto se tratar de direito incontroverso a eles assegurado.

Sem mais para o momento, eleva votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CAIO CEZAR BONILHA RODRIGUES

Presidente da TELEBRAS

